



DECRETO NÚMERO 5765 DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola e estabelece critérios para repasse às Associações de Pais e Mestres – APM's, previsto na Lei 2161 de 24 de Janeiro de 2002 e em consonância com o Decreto 3884/2002 e dá as seguintes providências.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o Art.1º da Lei 2161 de 24 de Janeiro de 2002; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com intuito de estabelecer critérios para viabilizar o repasse de recursos, conforme Lei 2161 de 24 de Janeiro de 2002.

Art. 2º- A transferência dos recursos será efetuada as Associações de Pais e Mestres – APM's das unidades escolares, devidamente legalizados, com a necessidade de convênio.

Art. 3º - Os recursos deverão ser empregados conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, em consonância com o projeto político pedagógico, visando sempre o bem coletivo, para:

I – Aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;

II – Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

III- Manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

IV – Manutenção e recuperação de carteiras escolares;

V – Aquisição de material e jogos pedagógicos;

§1º - O valor total do repasse concedido as Associações de Pais e Mestres – APM's de cada unidade de ensino, será definido anualmente por meio de Portaria e terá como base de cálculo:

I – o número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;

II – as modalidades de ensino da unidade;

§2º - O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Convênio específico, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.



Decreto 5765/13

Fls.: 2 – 3.

Art. 4º - Os recursos destinados as Associações de Pais e Mestres – APM's serão liberados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de desembolso apresentados pelas Associações de Pais e Mestres – APM's, mediante requisição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A liberação do recurso fica condicionada a solicitação de repasse da Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Fazenda, ao relatório de execução física e a apresentação da prestação de contas.

§1º - A liberação das 1ª e 2ª parcelas estão condicionadas somente a solicitação de repasse da Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º - O Relatório de Execução Física e a prestação de contas, deverão ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias da data do Repasse.

§3º - O recurso financeiro liberado ficará disponível as Associações de Pais e Mestres – APM's das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação.

Art. 6º - O repasse as Associações de Pais e Mestres – APM's será bloqueado caso seja constatado em prestações de contas, que o saldo em conta é igual ou superior ao equivalente a 6 (seis) meses de repasse e somente após justificativa e efetivação da despesa, o valor será liberado, porém com data atual, não podendo haver repasse retroativo.

Art. 7º - A aplicação dos recursos está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º4.320/64, LRF 101/2000, n.º8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - O recurso financeiro repassado não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços contábeis, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§1º - O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício;

§2º - O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar.

Art. 9º - É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 10 - Fica o Município de Ubatuba autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:



Decreto 5765/13

Fls.: 3 -3.

I – deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II – deixar de cumprir as orientações estabelecidas neste Decreto e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III – tiver sua prestação de contas rejeitada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11 - A partir do exercício de 2014, o prazo para formalização de convênio com Associações de Pais e Mestres – APM's não conveniadas, será no período de 10 de Janeiro à 09 de Fevereiro, do ano vigente.

Art. 12 - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de agosto de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

MARCELO ANGELO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SME/SMAJ/GGS/epgp.